



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 039 / 2017

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na <u>2ª</u> SO, realizada em <u>14.02.17</u> <u>SEM</u> adendo
_____ Presidente

**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Plantões Farmácias e Drogarias  
**Ref:** MDCR-06/2017

Bertioga, 14 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Matheus Del Corso Rodrigues**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A obrigatoriedade dos plantões das farmácias é estabelecido pela Lei nº 301, de 13 de Agosto de 1998 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 613, de 11 de Julho de 2001.

Porém, segundo relato de alguns munícipes algumas das farmácias não cumprem com a lei em vigor. Cabe ressaltar que as farmácias que participam deste rodízio devem estar devidamente regulamentadas de acordo com a legislação federal e municipal.

Isto posto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Caio Arias Matheus, junto à Secretaria de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária que realizem vistorias nas farmácias e drogarias cadastradas, verificando se estão em devido funcionamento em dias de plantões de acordo a legislação vigente.



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à Secretaria de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

**CARLOS TICIANELLI**  
1º Secretário

  
**MATHEUS  
RODRIGUES**  
— VEREADOR —

**Valéria Bento**  
Vereadora

**EDUARDO PEREIRA DE ABREU**  
Vice Presidente

**LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.**  
Vereador

**ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Vereador

**NEY VAZ PIRITO LYRA**  
Presidente da Câmara

**LUIS HENRIQUE CAPELLINI**  
Vereador



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO Nº 613  
DE 11 DE JULHO DE 2001**

*“Dispõe sobre a realização de plantões pelas farmácias e drogarias para atendimento ininterrupto e dá outras providências”.*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 56 nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº 301, de 13 de agosto de 1998, no qual as farmácias e drogarias são obrigadas a fazer plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto da comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade das farmácias e drogarias garantirem atendimento contínuo a todos os munícipes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em domingos e feriados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As farmácias e drogarias deverão permanecer abertas, todos os dias de segunda a sábado, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, exceto aquelas que estiverem de plantão obrigatório, conforme escala.

**Art. 2º.** As farmácias e drogarias, com escala de plantão obrigatório, ficam sujeitas aos seguintes períodos:

I – todos os dias, das 22:00 (vinte e duas) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

II – aos domingos, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1º. Durante os períodos de plantão obrigatório os estabelecimentos escalados não poderão fechar suas portas, salvo por medida de segurança, em que o atendimento será prestado por posições.

§ 2º. Ficam excluídos do plantão obrigatório os estabelecimentos farmacêuticos que funcionem em terminais destinados ao transporte de passageiros.

**Art. 3º.** A escala de plantões obrigatória será elaborada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar – SS, através do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica –



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

SETVS, ouvidos os comerciantes do ramo no Município, devendo a escala ser divulgada em jornal de circulação local, que terão 10 (dez) dias para contestar.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da obrigatoriedade dos plantões:

I – os postos e dispensários de medicamentos e os estabelecimentos da Administração Direta;

II – os estabelecimentos que não disponham de acesso independente e estejam localizados em conjuntos ou edifícios que permaneçam fechados nos dias úteis, após às 22:00 (vinte e duas) horas e integralmente nos domingos e feriados.

**Art. 4º.** As farmácias e drogarias que funcionam no regime de atendimento noturno deverão ser cadastradas no SETVS, que providenciará a elaboração de relação a ser divulgada pela imprensa local.

**Parágrafo único.** O regime de atendimento noturno poderá ser:

I – de portas abertas;

II – de portas fechadas gradeadas ou por postigos, mediante afixação de placa indicativa, em lugar visível, com os dizeres “ Atende-se à noite, toque a campainha”;

III – através de sistema disque-medicamentos implantado pelo responsável pelo plantão ou em conjunto por todos os estabelecimentos farmacêuticos, com disponibilização com antecedência do número em que poderão ser solicitados os produtos, afixação de placa com esta referência na porta do comércio e mediante autorização do SETVS;

**Art. 5º.** Sempre que permanecerem fechadas, as farmácias e drogarias afixarão, obrigatoriamente, em lugar visível, cartaz móvel com nome e endereço de todas as congêneres de plantão, e em atendimento noturno, no respectivo setor.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento deste artigo serão confeccionados 02 (dois) cartazes ou placas, sendo um para o período de plantão obrigatório e outro para o regime de atendimento noturno.

**Art. 6º.** Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar, isento de inscrição de taxa e de pagamento da taxa para publicidade, em logradouro público próximo ou em postes, cartaz móvel, que não poderá exceder o tamanho de 1,00 x 0,60, com o seu nome e endereço.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 7º.** Quando do início das atividades ou mudança de local, fica o representante legal do estabelecimento obrigado a comunicar o fato ao SETVS, no prazo de 30 (trinta) dias, para ser incluído ou remanejado na escala de plantões, nos termos do artigo 2º do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de encerramento das atividades, o Setor de Fiscalização de Tributos – SETFI, dará conhecimento do fato, no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Saúde e Bem Estar, para as providências necessárias com respeito à escala.

**Art. 8º.** Fora dos horários estabelecidos no artigo 1º, todos os estabelecimentos poderão funcionar normalmente independente da obrigatoriedade do plantão.

**Art. 9º.** O prazo para adequação dos estabelecimentos para o início do plantão obrigatório será de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 10.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa classificada como gravíssima, sendo que a reincidência punida em dobro e também poderá ser pensada com o cancelamento do Alvará Sanitário e de Funcionamento.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de julho de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município